JURISPRUDÊNCIA

TC nº 6.458/98*50

Representação - Vereador - IPREM - solicitação de auditoria - apuração de irregularidades na gestão de recursos - conhecida a auditoria realizada, encaminhando-se cópia do relatório ao Nobre Edil.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de solicitação de auditoria formulada pelo Vereador Adriano Diogo, feita sob a forma de quesitos, a fim de apurar irregularidades na gestão dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, como se segue:

1. quanto aos empréstimos celebrados com a Prefeitura Municipal de São Paulo, em função da Lei Municipal n.º 12.158/96;
2. quanto aos financiamentos imobiliários concedidos em desacordo com a ordem de inscrição; e
3. quanto ao Projeto de Lei n.º 162/98 que prevê o pagamento do saldo devedor de empréstimos contraídos pela Municipalidade em trinta e seis parcelas, ao invés de em uma única prestação, consoante lei em vigor.

O Departamento de Auditoria II, deste Tribunal, elaborou relatório demonstrando que todos os itens constantes da solicitação foram alvo de análise desta Corte. Acrescenta que as contas de 1995 e 1996 já foram julgadas e mereceram acolhimento por parte deste Tribunal. Aduz que, no TC 72.008.673.97*22, foi analisado o impacto que os empréstimos concedidos à Municipalidade ocasionaram à Autarquia. Naquela oportunidade, os órgãos técnicos manifestaram-se pela legalidade dos empréstimos realizados e constataram, ainda, a regularidade dos pagamentos feitos pela Prefeitura, sendo o relatório acolhido pelo então Conselheiro Relator da matéria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral opinam estar o processo, na forma em que está instruído, reunir condições de ser conhecido pelo Egrégio Plenário. É o relatório.

VOTO

O relatório elaborado por AUD II atende em todos os pontos a solicitação formulada pelo Nobre consulente. À vista das manifestações contidas nos autos entendo estar a Autarquia, observado o período abrangido pelo seu relatório, agindo conforme as disposições legais que regem as diversas matérias objeto da consulta. Conheço, pois, do trabalho realizado. Encaminhe-se ao Vereador Adriano Diogo, cópia do relatório de folhas 15 a 19 deste TC. Após, ARQUIVE-SE os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de março de 1999.

Roberto Braguim
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-006.458.98-50, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em remeter ao Nobre Vereador Adriano Diogo, para ciência, cópia do relatório de fls. 15 a 19 do processado, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, e os Conselheiros Substitutos DJALMA DONATO e RUI CORRÊA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de março de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator